GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015239.989.23-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 3.

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/23.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-018242.989.23-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 3.

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/21.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMOS ADITIVOS. FALHAS FORMAIS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2024, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo da Secretaria de Educação e a empresa M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda., bem como legais as correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Redator do acórdão

scr